



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO 90005/2026

MTEC TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.920.155/0001-07, estabelecida na Rua Palmeira, nº 582, Água Verde, Curitiba, Paraná, vem, respeitosamente, à presença desta d. Comissão Permanente de Licitação, apresentar suas razões **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **ACANTO SOLUÇÕES INTEGRADAS DE BENS E SERVIÇOS LTDA**, o que faz com fundamento nas razões a seguir expostas:

1 – SÍNTESE DA PRETENSÃO RECURSAL E DA NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – ESTRITO CUMPRIMENTO DO EDITAL

A recorrente almeja a desclassificação da licitante MTEC TECNOLOGIA LTDA quanto ao item 1 do Edital, o que faz com base nas seguintes alegações:

Ocorre que, ao compulsar os documentos de habilitação apresentados pela referida empresa, constatou-se a ausência insanável de documentos essenciais exigidos para a Qualificação Econômico-Financeira, especificamente: 1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais; 2 Termos de Abertura e Encerramento dos livros contábeis; 3 Certidão de Regularidade Profissional do Contador perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).



Tais documentos são exigências expressas do Edital e da legislação vigente, cuja ausência impede a aferição da saúde financeira da licitante, tornando a sua habilitação irregular.

No dia 20/02/2026 as 14:56hs, o pregoeiro enviou no chat de mensagens do sistema comprasnet a seguinte mensagem:

Para 30.920.155/0001-07 - Da análise do SICAF, da consulta prevista no Edital e dos documentos carreados, os quais foram devidamente validados, constatou-se o ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Fica evidente que a recorrente não acompanhou o andamento do pregão.

O edital prevê na sua cláusula décima quinta da fase de habilitação:

15.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como de outros sistemas públicos de consulta, e documentação complementar disposta nas Cláusulas seguintes.

15.3. Serão verificadas a Habilitação Jurídica, a Qualificação Econômico-Financeira, a Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e a Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Portanto, os documentos que estão validados no Sicafe, não precisam ser enviados no sistema.

REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria o desprovemento do recurso administrativo interposto por **ACANTO SOLUÇÕES INTEGRADAS DE BENS E SERVIÇOS LTDA**, com a consequente manutenção do resultado do certame e adjudicação em favor da licitante **MTEC TECNOLOGIA LTDA**.



Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2026

MTEC TECNOLOGIA EIRELI
MILTON FERREIRA DOS SANTOS – DIRETOR
C.I: 66179400 – CPF: 075.059.048-33